



Câmara
(opb)

Lei nº 5.340 de 1º de MARÇO de 20 19

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a “Campanha de Incentivo à Adoção de Animais”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Teresina, a “**Campanha de Incentivo à Adoção de Animais**”.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei será realizada pelo Município de Teresina em parceria com *pet shops*, clínicas e similares.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, será responsável pela organização da “**Campanha de Incentivo à Adoção de Animais**”, observando as disposições orçamentárias, financeiras e o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.